

LEI Nº 11.665, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Inclui inc. III no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo exceção à proibição de o funcionário convocado para o regime especial de dedicação exclusiva exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.501, de 12 de novembro de 2013, como segue:

Art. 1º Fica incluído inc. III no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 36.

Parágrafo único.

.....

III – outras atividades públicas ou privadas que não interfiram no regime especial de que trata este artigo e sejam compatíveis com o horário de trabalho, devendo-se priorizar, sobre essas as convocações do Poder Público Municipal, o exercício das atribuições e das funções do cargo público e as delegações das respectivas chefias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE AGOSTO DE 2014.

**Ver. Professor Garcia,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Guilherme Socias Villela,
1º Secretário.**